



**TOLEDO
MARCHETTI**

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VÁTARI E MEDINA ADVOGADOS



XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE
DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2022

O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE COMO FORMA DE PROMOVER A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS GASTOS COM SERVIÇOS PÚBLICOS

- ❖ O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI consiste na apresentação de estudos, pesquisas, levantamentos e projetos, pelo setor privado, visando promover a modelagem técnica, econômica e jurídica que a Administração Pública necessita para a celebração de um contrato de Concessão ou Parceria Público-Privada.
- ❖ O PMI tem início quando a Administração Pública abre um Chamamento Público para que as empresas privadas manifestem seu interesse em participar dos estudos.
- ❖ FASES DO PMI:





**TOLEDO
MARCHETTI**

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA ADVOGADOS



**XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE
DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2022**

- ❖ Tais estudos passarão por avaliação da Administração Pública, e somente o (os) estudo(s) efetivamente utilizado (s) pela Administração serão remunerados, diretamente pela concessionária, no âmbito do contrato de concessão.
- ❖ Pode-se dizer que o PMI é um procedimento auxiliar e prévio ao procedimento licitatório que incentiva e fortifica as relações e parcerias entre entes públicos e a iniciativa privada, além de promover eficiência para os gastos públicos uma vez que a remuneração pela elaboração dos estudos só ocorre quando houver a contratação da concessionária.



**TOLEDO
MARCHETTI**

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA ADVOGADOS

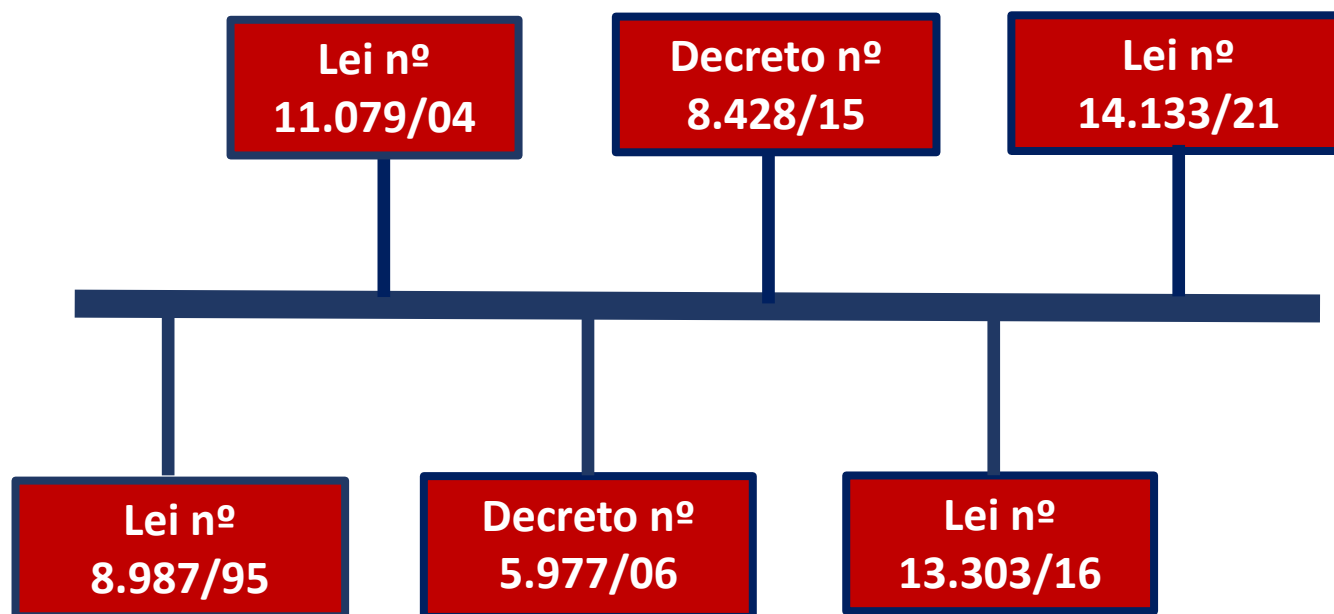


XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE
DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2022

❖ Exemplos de concessões que foram modeladas por meio de PMIs:

- Concessão dos Aeroportos de Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre, entre outros;
- Concessão para a prestação de serviços de revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do Parque de Lavras e produção de energia, por meio de CGH, no município de Salto-SP;
- Concessão para a prestação do serviço de esgotamento sanitário dos 68 municípios atendidos pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL;
- Concessão para os serviços de gestão do Aterro Sanitário de Brasília.

❖ Evolução legislativa sobre os PMIs





**TOLEDO
MARCHETTI**

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA ADVOGADOS



XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE
DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2022

❖ Evolução legislativa sobre os PMIs

Lei nº 8.789/1995: Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital (Art. 21).

Lei nº 11.079/2004: As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (Art. 3º).

Decreto nº 5.977/06 revogado pelo Decreto nº 8.428/2015: Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.



**TOLEDO
MARCHETTI**

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA ADVOGADOS



**XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE
DO GASTO NO SETOR PÚBLICO | 2022**

❖ Evolução legislativa sobre os PMIs

Lei nº 13.303/2016: A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas (Art. 31, §4º).

Lei nº 14.133/21: A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento (Art. 81).

Aspectos Relevantes

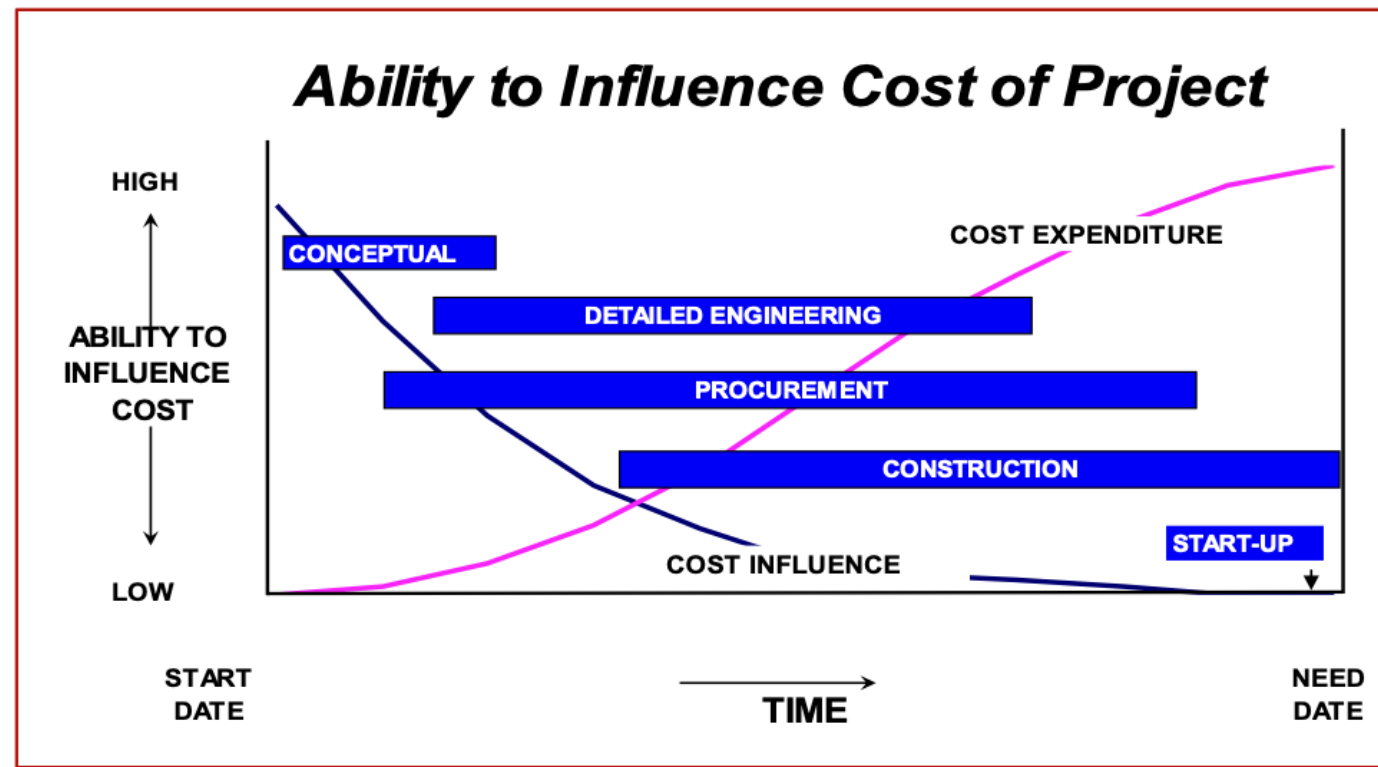
Pontos Positivos:

- Estimula a concorrência pela melhor qualidade do projeto
- Possibilidade de receber estudos inovadores do setor privado sem necessidade de remuneração prévia pela Administração Pública:
 - (i) Se concessão comum, evita gasto do erário
 - (ii) Se PPP, o pagamento é feito de forma diluída no momento da concessão
- Capacidade de influência no investimento, no início do desenvolvimento do projeto

Pontos de Atenção:

- Seleção possui grau de subjetividade
- Despreparo das instituições no seu uso
 - A avaliação dos estudos custou mais do que os estudos em si
 - O prazo da avaliação dos estudos foi superior ao da própria elaboração

❖ Efeitos Práticos do Procedimento de Manifestação de Interesse



Fonte: Construction Industry Institute



TOLEDO
MARCHETTI

TOLEDO, MARCHETTI, OLIVEIRA, VATARI E MEDINA ADVOGADOS